



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

**RESOLUÇÃO CIB/MT AD REFERENDUM Nº 61, DE 11 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a aprovação da expansão da entrega da vacina *Janssen* contra a Covid-19 advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde aos municípios do Estado de Mato Grosso.

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

**I - A Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**II - A Portaria GM/MS n.º 69, de 14 de janeiro de 2021**, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas contra a Covid-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

**III - O Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (6ª edição, 28/04/2021) e o Plano Estadual de Operacionalização da vacinação contra a Covid-19 (1ª edição, janeiro/2021);**

**IV - O Ofício n.º 646/2021/CGPNI/DEIDT/SVS/MS**, de 09 de junho de 2021, que informa a antecipação da importação de cerca de 3 milhões de doses da vacina da Empresa Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda, com data de validade de 27/06/2021 e orienta a concentração da utilização da vacina nos municípios de capital e solicita a pactuação por meio da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) os municípios da capital e/ou conforme diretrizes de expansão, definidas pelas unidades federadas, para outros municípios da UF;

**V - Dentre as estratégias recomendadas no supracitado Ofício está à necessidade de monitoramento e controle rigoroso da temperatura dos produtos durante o transporte, armazenamento e procedimento de vacinação (em unidades fixas, ou em ação extramuros, a exemplo de outros países que já realizam vacinação com Janssen na estratégia extramuros); a adoção de mecanismos de agendamento de vacinação para garantia da utilização das vacinas (prazo de validade até 27/06/2021) no prazo máximo de 8 (oito) dias. Orienta-se que a lista de usuários indicados à vacinação deverá ser de 2 vezes o total de vacinas disponibilizadas àquela unidade (lista de espera/contingencial).**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a expansão da entrega da vacina *Janssen* contra a Covid-19 advinda do Programa Nacional de Imunizações - PNI do Ministério da Saúde aos municípios do Estado de Mato Grosso dispostos no Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** O critério de definição dos municípios tem como base as estratégias gerais do Grupo Técnico de Rede de Frio da Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, a viabilidade de logística, a quantidade de doses por frasco e o curto período para uso.

Gilberto Gomes de Figueiredo  
Secretário de Estado de Saúde

Centro Político Administrativo, Bloco 05, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-5409 - E-mail: [secibmt@ses.mt.gov.br](mailto:secibmt@ses.mt.gov.br)

Página 1 de 4  
Marco Antonio Norberto Felipe  
Presidente do COSEMS/MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

§1º As unidades de saúde selecionadas deverão estar orientadas e comprovar mecanismos de agendamento para vacinação, sendo que a lista de usuários indicados à vacinação deverá ser de 2 vezes o total de vacinas disponibilizadas àquela unidade (lista de espera/contingencial).

§2º As unidades de saúde selecionadas deverão agendar a vacinação de um total de pessoas compatível com o consumo de 100% das vacinas a serem recebidas no prazo máximo de 8 (oito) dias e considerando a validade da vacina na data de 27/06/2021.

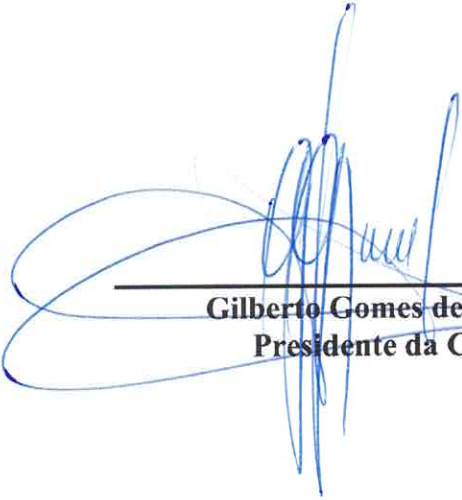
**Art. 3º** O Ministério da Saúde informa que a vacina é um produto termolábil com orientação de transporte e armazenamento na faixa de 2°C à 8°C.

**Art. 4º** O quantitativo de doses da vacina *Janssen* recebido pelos municípios será descontado das demais vacinas enviadas pelo Ministério da Saúde, o qual será redistribuído aos demais municípios do estado até igualar seus percentuais.

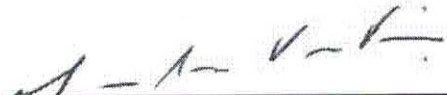
**Art. 5º** A guarda das vacinas deverá ser realizada pelos municípios respeitando as condições de armazenamento estabelecidas pela fabricante e Agência Nacional de Vigilância Sanitária e se possível com o apoio da segurança pública.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor após homologada pelo plenário da CIB/MT.

Cuiabá/MT, 11 de junho de 2021.



\_\_\_\_\_  
Gilberto Gomes de Figueiredo  
Presidente da CIB /MT



\_\_\_\_\_  
Marco Antônio Norberto Felipe  
Presidente do COSEMS/MT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CIB/MTAD REFERENDUM Nº 61, DE  
11 DE JUNHO DE 2021.

REGIONAL	MUNICÍPIOS
MÉDIO ARAGUAIA (ÁGUA BOA)	Água Boa
	Canarana
	Querência
	Ribeirão Cascalheira
ALTO TAPAJÓS (ALTA FLORESTA)	Alta Floresta
	Carlinda
	Paranaíta
BAIXADA CUIABANA	Chapada dos Guimarães
	Cuiabá
	Jangada
	Poconé
	Várzea Grande
GARÇAS ARAGUAIA (BARRA DO GARÇAS)	Barra do Garças
	General Carneiro
	Nova Xavantina
	Novo São Joaquim
	Pontal do Araguaia
OESTE MATOGROSSENSE (CÁCERES)	Araputanga
	Cáceres
	Mirassol d'Oeste
	São José dos Quatro Marcos
CENTRO NORTE MATOGROSSENSE (DIAMANTINO)	Diamantino
	Nobres
	São José do Rio Claro
VALE DO ARINOS (JUARA)	Juara
	Tabaporã
NOROESTE MATOGROSSENSE (JUÍNA)	Aripuanã
	Juína
	Juruena
VALE DO PEIXOTO (PEIXOTO DE AZEVEDO)	Guarantã do Norte
	Matupá
	Peixoto de Azevedo
SUDOESTE MATOGROSSENSE (PONTES E LACERDA)	Campos de Júlio
	Comodoro
	Jauru
	Pontes e Lacerda

Gilberto Gomes de Figueiredo  
Secretário de Estado de Saúde

Centro Político Administrativo, Bloco 05, CEP 78.050-970, Cuiabá-MT  
Telefone: (65) 3613-5409 - E-mail: [secibmt@ses.mt.gov.br](mailto:secibmt@ses.mt.gov.br)

Página 3 de 4

Marco Antonio Norberto F.  
Presidente do COSEMS/MT

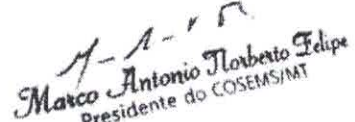


Govorno do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT

REGIONAL	MUNICÍPIOS
ARAGUAIA XINGU (PORTO ALEGRE DO NORTE)	Vila Bela da Santíssima Trindade
	Confresa
	Porto Alegre do Norte
	Vila Rica
SUL MATOGROSSENSE (RONDONÓPOLIS)	Alto Araguaia
	Alto Garças
	Campo Verde
	Itiquira
	Jaciara
	Primavera do Leste
	Rondonópolis
NORTE ARAGUAIA KARAJÁ (SÃO FELIX DO ARAGUAIA)	Alto Boa Vista
	São Félix do Araguaia
TELES PIRES (SINOP)	Lucas do Rio Verde
	Nova Mutum
	Nova Ubitatã
	Santa Carmem
	Sinop
	Sorriso
REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE (COLÍDER)	Colíder*
	Marcelândia*
	Nova Canaã do Norte*
MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE (TANGARA DA SERRA)	Barra do Bugres
	Campo Novo do Parecis
	Sapezal
	Tangará da Serra

\*Os municípios pertencentes à Região Norte Matogrossense (Colíder) estão contemplados nas demais regiões por não possuir uma Rede de Frio.

  
Gilberto Gomes de Figueiredo  
Secretário de Estado de Saúde

  
Marco Antonio Norberto Felipe  
Presidente do COSEMS/MT